



PROJETO DE LEI Nº PL 135 /2011 DE 2011.

(Autor: Deputado WASHINGTON MESQUITA)

Assessoria de Plenário e Distribuição de

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 14, 02, 2011

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal os Eventos Religiosos: Rebanhão e Vem Louvar.**

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

**Art. 1º** - Ficam incluídos no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal os eventos religiosos conhecidos como "Rebanhão" e "Vem Louvar", promovidos pela Renovação Carismática de Brasília.

**§1º** - O "Rebanhão" será realizado anualmente durante os três dias, iniciando-se sempre aos domingos de carnaval, conforme calendário oficial.

**§2º** - O "Vem Louvar", será realizado anualmente sempre no 2º domingo do mês de dezembro.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, adotará as medidas necessárias para a divulgação e apoio às organizações dos eventos.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

É papel do Estado preservar as manifestações populares, bem como apoiar, incentivar e valorizar as manifestações culturais, uma vez que fazem à interação do povo e, por conseqüência, promovem o desenvolvimento social e econômico da cidade e da região, indo ao encontro dos anseios da comunidade.

O evento "Rebanhão" acontece desde o ano de 1986, no Ginásio de Esportes Nilson Nelson (Plano Piloto), na semana do Carnaval, reunindo cerca de 30.000 (trinta mil) pessoas de todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal e cidades do entorno, sendo um retiro espiritual da Igreja Católica, mas aberto a pessoas de qualquer religião.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 135 /2011  
Folha Nº 10



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA**

---

O "Rebanhão" é promovido nos dias de domingo a terça-feira de Carnaval e tem como cronograma: shows, palestras, informações, testemunhos e orações, finalizando com a Santa Missa presidida pelo Arcebispo de Brasília.

Já o evento "Vem Louvar", por sua vez, acontece desde o ano de 1985, também no Ginásio de Esportes Nilson Nelson (Plano Piloto), sempre no segundo domingo do mês de dezembro de cada ano, reunindo cerca de 12.000 (doze mil) pessoas, vindas de todas as Regiões Administrativas do DF e cidades do entorno e tendo como programação também shows, palestras, informações, testemunhos e orações, finalizando com a Santa Missa presidida pelo Arcebispo de Brasília.

Assim, na expectativa de garantia à realização dos eventos a cada ano é que apresento o presente projeto, esperando o apoio dos nobres pares na sua aprovação.

Sala de Sessão, em 09 de fevereiro de 2011.

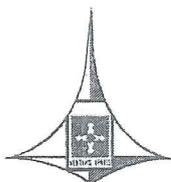
**Deputado WASHINGTON MESQUITA**

**PSDB**

Setor Protocolo Legislativo

Pl. Nº 135 / 2011

Folha Nº 20



Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Gabinete da Deputada LUZIA DE PAULA

L I D O  
Em 10/05/2011  
Assessoria de Plenário

PL 326 /2011

PROJETO DE LEI Nº DE 2011

(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PPS)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em 10/05/11

Institui o Dia do Sertanejo no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

Itamar Pinheiro Lima

Chefe de Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia do Sertanejo no âmbito do Distrito Federal, a ser comemorado em 03 de maio.

**Art. 2º** Inclui-se o Dia do Sertanejo incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 326 / 2011

Folha Nº 01 R.T.P.

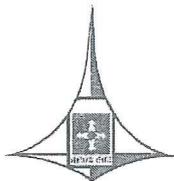
### JUSTIFICAÇÃO

Não podemos nos esquecer nunca que a origem do povo brasileiro é rural, ou seja, nossa gente é sertaneja, obviamente que a cada dia as comunidades estão se tornando mais urbana, mas as raízes permanecem lá na roça, tingidas pela cor da terra pisada e cultivada por nossos antepassados.

Por conta disso devemos, em nome de nossas raízes, propor a criação do “Dia do Sertanejo”, em respeito ao passado e ao futuro desse país, que assaz rural ontem, produtor expressivo de alimentos hoje e celeiro do mundo amanhã.

Incumbe-nos ainda garantir que esse “Dia”, a ser comemorado em 03 de maio, passe a figurar no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, de maneira que seja festejado pelos brasileiros que têm origem na roça, no sertão.

Observemos a seguir o belíssimo discurso proferido em 03 de maio de 2003 pelo ex-presidente da Unesco, Koïchiro Matsuura:



Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Gabinete da Deputada LUZIA DE PAULA

*“Vivendo na caatinga, um ambiente castigado pela escassez de chuvas e aridez, o sertanejo é um bravo homem da terra. Poucas civilizações no mundo conseguiriam alcançar o feito dessa gente corajosa. O sertão, com seus ventos bíblicos, calmarias pesadas e noites frias, impressiona. Cortado por veredas e árvores retorcidas em desespero, todo ele são monótonos caminhos ressequidos. As “pueiras”, lagoas mortas, de aspecto lúgubre, são o único oásis do sertanejo. Ele sobrevive porque é uma raça forte. Assim como o cacto mais resistente, o sertanejo foi feito para o sertão. Tem o pêlo, o corpo e a psicologia próprios para suportar o suplício da seca. Conhece profundamente a flora e fauna. Como os cactos, o mandacaru e toda natureza adaptada ao árido, o sertanejo sobrevive com muito pouco. Água é uma dádiva que vê de vez em quando. Com todas as adversidades, ainda ama o sertão, e dificilmente se habitua a outro lugar. Desde pequeno convive com a imagem da morte. Sua grande vitória é chegar ao dia seguinte, comemorando o triunfo da vontade de viver.*

#### **Origens**

*No sertão, a mistura de raças deu-se mais entre brancos e índios. O jesuíta, o vaqueiro e o bandeirante foram os primeiros habitantes brancos que migraram para a região. Deram origem aos tipos populares que compõem o sertão: o beato, o cangaceiro e o jagunço. Todos com um senso de tradição levado a ferro e fogo, honradez como pouco se vê hoje em dia e incrível fervor religioso, herança dos missionários da Igreja. O grande ícone do sertão é o conhecido Padre Cícero, beato que se tornou líder messiânico em Juazeiro do Norte. Quanto às mulheres sertanejas, estas são muito diferentes das do litoral: rezadeiras, rendeiras, mocinhas ingênuas, bruxas velhas e alcoviteiras. Mulheres de coragem e encenqueiras.*

#### **Euclides da Cunha**

*Ao tentar compreender a psicologia do sertanejo, o escritor e jornalista Euclides da Cunha, através de sua famosa obra “Os Sertões”, fez um ensaio revelador sobre a formação do homem brasileiro. Desmistificou o pensamento vigente entre*

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 326/2011

Folha Nº 02 RITA



**Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Gabinete da Deputada LUZIA DE PAULA**

*as elites do período, de que somente os brancos de origem européia eram legítimos representantes da nação. Mostrou que não existe no país raça branca pura, mas uma infinidade de combinações multirraciais. Além disso, foi o primeiro a reportar cuidadosamente o episódio da Campanha de Canudos, um festival de massacres de homens e mulheres que entrou para a história.*

*Por essas e outras, o homem do sertão é um "grande personagem numa paisagem inóspita", que merece toda a admiração devida por sua luta diária pela sobrevivência."*

Podemos ver então que o sertanejo é reverenciado mesmo fora do Brasil, assim não podemos nos furtar de homenageá-lo também no Distrito Federal, por meio da criação do seu dia.

Ressaltamos que do ponto de vista legal, a presente matéria se enquadra entre aquelas cujo trato é assunto de interesse local, ou seja, do Município, e não podemos nos esquecer que ao Distrito Federal são atribuídas constitucionalmente as competências legislativas pertinentes a Estados e Municípios, conforme previsto nos arts. 30, I e 32, § 1º da nossa Carta Magna, *verbis*:

***"Art. 30. Compete aos Municípios:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

***(....)***

***Art. 32. (....)***

***§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."***

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

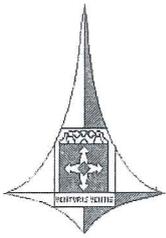
Sala das Sessões, em.....

  
**Deputada LUZIA DE PAULA**  
**Autora**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 326/2011

Folha Nº 03 RITA



L I D O  
Em. 3 13 12011  
*Costa*  
Assessoria de Plenário

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Distrital AG** **4- PTC**  
**PL 213 /2011**

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)**

**Assessoria de Plenário e Distribuição**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em. 3 13 12011

*Costa*

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre a proibição de exibição, aluguel e venda de material pornográfico e erótico como: DVDs, revistas, jornais e cartazes para menores de 18 anos, em bancas de jornal, livrarias e locadoras de vídeos, no âmbito do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** As bancas de jornal, lojas ou vídeo locadoras no âmbito do Distrito Federal, ficam proibidas de exibir, alugar ou vender material com conteúdo pornográfico, erótico ou inadequado para menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º São materiais pornográficos e eróticos: DVDs, revistas, jornais, livros e cartazes.

§ 2º Os itens a seguir, são considerados materiais com conteúdo pornográfico, erótico ou inadequado para menores:

- I - Imagens de genitais humanos que sugiram atividade sexual;
- II - Pessoas participando de relações sexuais;
- III - Material proibido para menores;
- IV - Materiais ou objetos cujo propósito seja gerar excitação sexual.

**Art. 2º** Os materiais pornográficos e eróticos, deverão ser guardados em local reservado, e somente poderão ser expostos quando houver a solicitação de um cliente adulto.

**Art. 3º** O não cumprimento do estabelecido nesta Lei, implicará ao infrator a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

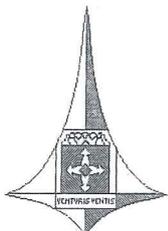
**Parágrafo único:** Sem prejuízo da multa, a reincidência implicará na suspensão das atividades pelo prazo de um mês.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 213 /2011  
Folha Nº 01 R.17A

*AS*

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 02/Mar/2011 17:32

*DEMAIS*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Distrital *AGACIEL MAIA- PTC***

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente é vedado o acesso a pornografia e é exatamente esta preservação moral o objetivo desta proposição.

Muitos países já proíbem a venda e a exposição de materiais pornográficos.

Críticos e editores afirmam que a exposição e venda destes produtos explora as crianças e pode até incentivar a pedofilia. Psicólogos e profissionais de saúde, dizem que grande parte da atração não é sexual, mas às vezes torna-se uma perigosa obsessão.

Acreditamos que quando os direitos dos adultos ou das empresas violam os direitos das crianças, as crianças devem vir em primeiro lugar.

Em face da importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,            de março de 2011.

  
Deputado Distrital **AGACIEL MAIA**

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 213 / 2011

Folha Nº 02 R. 17A

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
SUBEMENDA Nº 01 (SUBSTITUTIVA)**

**(Do Deputado Evandro Garla)**

À Emenda 02 (SUBSTITUTIVA), da Sra. Deputada Rejane Pitanga, ao Projeto de Lei nº 213/11, de autoria do Deputado Agaciel Mais, que *dispõe sobre a proibição de exibição, aluguel e venda de material pornográfico e erótico como: DVDs, revistas, jornais e cartazes para menores de 18 anos, em bancas de jornal, livrarias e locadoras de vídeos, no âmbito do Distrito Federal.*

Dê-se à Emenda nº 02 (Substitutiva) a seguinte redação:

*Substitua-se o Art. 3º do referido projeto pelo seguinte texto, renumerando-se o subsequente:*

*Art. 4º O não cumprimento do estabelecido nesta Lei, implicará ao infrator:*

*I - multa de três a vinte salários mínimos;*

*II - suspensão das atividades pelo prazo de até quinze dias, em caso de reincidência;*

*III - cassação da inscrição de funcionamento junto aos órgãos do governo distrital, em caso de descumprimento por três vezes ou mais.*

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Subemenda objetiva compatibilizar a progressividade da sanção proposta na Emenda Substitutiva com o texto do Projeto de Lei em exame, porém, obedecidas normas da boa técnica legislativa.

Assim, obtém-se coerência com a mens legis do texto do Projeto de Lei, com os ditames do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.69/90, sem desconsiderar os protocolos do afazer legislativo.

Deputado Evandro Garla  
Relator

